



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RN

Parecer nº 21709288/2022-DELEMIG/DREX/SR/PF/RN

Processo nº: 08420.010100/2021-48

Interessado: **ALBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA**

Assunto: Justificativa de ausência de residente por ter passado mais de 2 anos fora do Brasil.

**PARECER**

1. Trata-se de defesa preliminar apresentada pelo estrangeiro ALBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA, nacional de Portugal, nascido em 21/08/1970, RNM V865910-3, o qual possui a condição migratória de RESIDENTE, com a finalidade de evitar a perda desse estado, pelo motivo de ter permanecido fora do Brasil por período superior a dois anos, o que, em tese, pode ensejar a abertura de Processo de Perda de Autorização de Residência.
2. O estrangeiro em epígrafe é residente no Brasil desde o ano de 2012 e teve sua residência concedida com base no amparo legal nº 197- Art. 7 - Res. Norm. 84/09 - CNI/MTE.
3. Na presente análise técnica preliminar foi verificado no sistema Sistema de Trafego Internacional - STI que o advena saiu do Brasil na data de 27/10/2019 e retornou a este país na data de 12/11/2021, ultrapassado assim o prazo de dois anos fora do território nacional previsto no Art. 135, III do Dec. nº 9.199/20117, porém, com o advento da Portaria nº 18/2021 - DIREX/PF no Art. 7º onde prevê que *"O prazo máximo de ausência do país, previsto no art. 135, III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, será computado somente até o dia 15 de março de 2020, sendo retomado o seu curso a partir de 03 de novembro de 2020"*, o prazo limite de retorno seria até o mês de 06/2022.
4. Diante do exposto e em observância a legislação vigente, sugiro o ARQUIVAMENTO do processo por falta de elementos que enseje a perda de Residência.

À consideração superior.

**Angélica de Paula Oliveira dos Santos**  
Agente de Polícia Federal  
DELEMIG/DREX/SR/PF/RN

**DESPACHO:**

I - De acordo, máxime diante da previsão do art. 7º, da Portaria nº 18/2021-DIREX/PF:

*Art. 7º O prazo máximo de ausência do país, previsto no art. 135, III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, será computado somente até o dia 15 de março de 2020, sendo retomado o seu curso a partir de 03 de novembro de 2020.*

II - Arquive-se o processo.

**Marco Antônio Gomes Pereira**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/RN



Documento assinado eletronicamente por **ANGELICA DE PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS, Agente de Polícia Federal**, em 14/01/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO GOMES PEREIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 14/01/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21709288** e o código CRC **DE41AC01**.